P A R E C E R Nº 005/2024, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024.
Autor: Poder Executivo
Ementa: Altera a Lei Complementar nº 01/2008, de 02 de janeiro de 2008, que instituiu o Código Urganístico do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Relatoria: Vereador Luis Ferroquina.
Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

Este é um Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo Municipal, visa alterar o Código Urbanístico do Município de Guaíra, com fins viabilizar a implantação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e criar a possibilidade de caucionar os imóveis para a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

O Parecer Jurídico n.º 029/2024 - I, do advogado público desta casa, que segue em anexo, conclui pela inexistência de óbice quanto a aprovação do presente projeto de lei, apenas sugerindo uma emenda ao projeto, para fins de suprimir dispositivo em duplicidade.

Em análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, esta apresentou a Emenda Modificativa n.º 02/2024, que realizou a alteração sugerida pelo Jurídico. Na sequência, a comissão emitiu parecer favorável a tramitação do presente projeto, vindo o projeto para análise desta Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

O uso e ocupação do solo é matéria de competência exclusiva dos Municípios, nos termos do que dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal. Ainda no texto constitucional, verifica-se que o seu artigo 182 reserva ao Poder-

Público Municipal a ordenação e uso do solo, com vistas ao desenvolvimento das suas funções sociais, bem com de garantir o bem-estar dos seus habitantes.

No âmbito legal, a Lei Federal n.º 6.766/1979 estabeleceu as normas gerais para a ocupação do solo urbando, fixando os limites mínimos de parcelamento em lotes de 125 m², com frente mínima de 5 metros. A legislação atual do município estabelecer que os lotes terão, no mínimo, 200 m², com frente mínima de 10 metros, nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

O projeto de lei, então, visa reduzir essa metragem para possibilitar que nas ZEIS, quando da implementação de programas de conjunto habitacionais de interesse sociais, a metragem possa ser de 150 m² no meio da quadra e 200 m² nas esquinas, com frente mínima de 7,5 metros.

As alterações propostas estão em consonância tanto com a Constituição Federal de 1988, como com a legislação federal que estabelece normas gerais sobre o tema. Além disso, o projeto visa possibilitar a edificação de residências no Município de Guaíra, com finalidade social, assegurando o direito à moradia a população que ainda não conta com sua casa própria.

Além de efetivar um direito fundamental, o projeto também possibilitará a geração de empregos e movimentação da enconomia local, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 28 de maio de 2024.

LUIS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar n° 003/2024 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 28 de maio de 2024.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente

SANDRO SABINO BORGES
Secretário
(Ausente na reunião)

Lido em Sessão Ordinária
03/06/2024